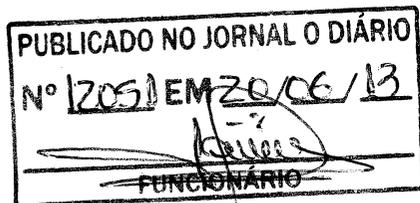


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



DECRETO Nº 284/2013

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal Intersetorial para Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta 195/2013 formalizado entre o Município de Sarandi e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá e dá outras providências.

LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial para o Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta 195/2013.

§ 1º - A Comissão Municipal Intersetorial para o Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta 195/2013 terá prioritariamente o objetivo de articular ações em âmbito municipal para o cumprimento das determinações constantes no TAC 195/2013.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Municipal Intersetorial atenderão a vinculação de seu órgão de origem, bem como terão como referencia a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o CMDCA.

Art. 2º - Compete à Comissão Municipal Intersetorial para o Cumprimento do TAC 195/2013:

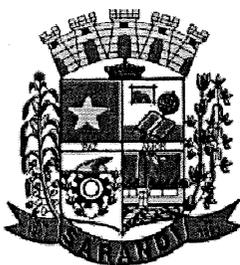
I - Articular as Políticas setoriais no âmbito municipal com vistas ao cumprimento às determinações do TAC 195/2013;

II - Subsidiar órgãos Intersetoriais para o Cumprimento do TAC 195/2013 e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na elaboração de ações para o Cumprimento do TAC 195/2013;

III - Identificar e formular diagnóstico de todas as crianças que trabalham no Município e ou estão em situação de risco social e necessitam serem incluídas em programas de renda mínima, bem como aquelas que já estão incluídas no cadastro único (campo 270) e beneficiário do PETI ou Bolsa Família com ações sócio-educativas em contra-turno escolar, com dados suficientes para a identificação da situação de cada uma delas constando: idade, filiação, endereço, atividade em que trabalha ou trabalhava, renda familiar, escola em que está matriculada ou se está fora da escola, bem como se está em contra-turno escolar;

IV - Envidar esforços para o resgate de todas as crianças que trabalhem ou exerçam atividades remuneradas na atividade do comércio ambulante na zona urbana, economia familiar na agricultura e pecuária, exploração sexual comercial e usuários de substâncias entorpecentes, com abordagem também no âmbito

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

familiar, através de assistentes sociais, psicólogos, componentes do Conselho Tutelar do município e demais entidades que se dispuserem a colaborar no processo de conscientização da família e da sociedade quanto ao cumprimento do referido Termo, oferecendo alternativas para a ocupação dessas crianças, através da educação integral ou ações sócio-educativas com jornada ampliada, onde são desenvolvidas atividades esportivas, de recreação, culturais etc. e, para adolescentes com mais de 14 anos programas de aprendizagem nos moldes dos artigos 428 a 433 da CLT, podendo efetuar parcerias com universidades, empresas, organizações não governamentais e sistema S, bem como inclusão no Pró-Jovem;

V - Promover campanha de conscientização por intermédio de folder acerca da proibição do trabalho doméstico infantil, prostituição infantil e males a saúde causados pelo uso de drogas e ainda a importância do papel da sociedade na denúncia destes temas ao Conselho Tutelar da Região, explicitando que o Conselho Tutelar para cumprir o seu papel deve encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente, dentre outros, assim considerando o trabalho infantil, nos moldes do art. 136, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8069/90), bem como deverá apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente na elaboração de folder para a divulgação de doação para o FIA (art. 260 do ECA);

VI - Promover campanha de conscientização acerca da antecipação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, nos moldes do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como Instrução Normativa 86/94 da Receita Federal ou legislação superveniente;

VII - Promover lançamento de selo social, cujos estudos tenderão a oferecer algum benefício a empresas que venham a apoiar projetos direcionados à criança e ao adolescente, como apoio a micro e pequenas empresas que promovam a contratação de adolescentes aprendizes, ou empresas de médio e grande porte que venham estabelecer benefícios aos adolescentes contratados como aprendizes, nos moldes da Aprendizagem da CLT;

VIII - Priorizar a formulação e a execução de políticas sociais públicas (programas, projetos, e atividades), bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude;

IX - Formular diretrizes e rubricas orçamentárias suficientes para a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil (prevenção e erradicação) e profissionalização de adolescentes, e seus respectivos programas, projetos e atividades, tais como:

b.1) - ampliação da escola em tempo integral;

b.2) - realização de programas de aprendizagem profissional, mediante parcerias com as instituições aptas a ministrar os cursos correspondentes, a saber: entidades integrantes do Sistema “S” (SENAC, SENAI, SESCOOP, SENAT E SENAR), instituições sem fins lucrativos e ou escolas técnicas; ou, ainda, realização de outros programas de profissionalização como o pró-jovem;

b.3) - programas de confecção de selo social para apoio e reconhecimento público a instituições e empresas que invistam em projetos relativos à área da criança e adolescente, tais como: micro e pequenas empresas que contratem aprendizes ou empresas, empresas que destinem valores para o Fundo da Infância e Adolescência, nos moldes do art. 260 do ECA, e etc.;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

b.4) - garantia de atendimento imediato a crianças e adolescentes em situação de labor proibido, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de inserção em programas sociais, como PETI, Bolsa Família, ações sócio-educativas e de convivência, dentre outros, bem como registro da família no cadastro único do Governo, para tanto prevendo recursos para custeio de recursos materiais e humanos suficientes;

X - Vincular tais diretrizes e rubricas orçamentárias ao custeio específico e determinado de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes; e seus respectivos programas, projetos e atividades;

XI - Garantir, pelo menos, um mínimo de 5% da receita tributária líquida anual para a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes;

XII - Garantir destinação de, pelo menos, 2% do Fundo de Participação dos Municípios ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, a serem vinculados a promoção eficaz de políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes;

XIII - Após sanção, encaminhar, no prazo de 15 dias, cópia da Lei Orçamentária aprovada ao Ministério Público do Trabalho, para devida análise;

XIV - Em seguida, garantir a efetiva execução físico-financeira das diretrizes e rubricas orçamentárias constantes da Lei Orçamentária (citar o tipo), executando aquilo que foi orçado e evitando contingenciamento ou realocação de verbas;

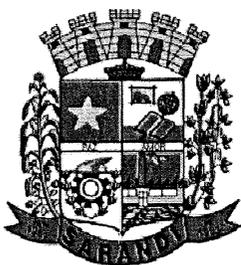
XV - Divulgar no âmbito municipal os serviços públicos e organizações não governamentais que prestam atendimento à criança e ao adolescente;

XVI - Identificar e mapear no município a infraestrutura disponível para implementação de ações destinadas ao cumprimento do TAC 195/2013;

XVII - Articular a ação dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal de modo a integrar e alinhar as suas atividades voltadas ao atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 3º - A Comissão Municipal para o Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta 195/2013, será composta da seguinte forma:

- **Gabinete do Prefeito**
Antonio Del Nero
- **Secretaria Municipal de Assistência Social**
Eunice Francelino André
Ilson José de Souza
Júlio Cesar Fusco da Silva
Mauro Antonio Batista
- **Secretaria Municipal de Educação**
Janice Daneis Izepe
Sônia Pereira
- **Secretaria Municipal de Saúde**
Edson Oliveira dos Anjos
Márcia Belei Prado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

- **Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer**
Laíde Aparecida C. A. da Silva
Maria Cristina Age Machado
- **Secretaria Municipal de Administração**
Elizena Maria Garbelini Rodrigues
- **Secretaria Municipal de Planejamento**
Aline Esteves Borneau
- **Secretaria Municipal de Fazenda**
Marcelo Rodrigues de Lima
Wagner Eduardo Cenerino
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**
Larissa Anny Martins
Silvani Bento da Silva
- **Secretaria Municipal de Comunicação**
Geraldo Irineu da Silva
- **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**
Elizângela Aparecida da Silva Freitas
- **Conselho Municipal de Assistência Social**
Tatiane Cristina Barbosa
- **Conselho Municipal de Educação - CMES**
Márcia Pinho Pereira
Jaqueline Igez Luchetti
- **Conselho Municipal de Saúde**
Allan Márcio Vieira da Silva
- **Conselho Tutelar**
Ilda Bernadino
Jurlene Britta Mendes

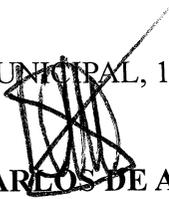
Art. 4º - A Comissão Municipal promoverá reuniões periódicas de forma continuada.

Art. 5º - A coordenação da Comissão Municipal de Cumprimento do TAC 195/2013 caberá ao Órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Para as reuniões e cumprimento do TAC 195/2013 serão utilizados recursos materiais, financeiros e organizacionais já disponíveis em cada Secretaria participante.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de junho de 2013.


LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em exercício